

Proc. 9 656-44

1945

CJT-174-45

NRH/CE

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A, com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que, confirmando sentença proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Salvador, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por seu ex-empregado George Alfred Lowaby;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os acórdãos citados pelo recorrente, como prova da alegada divergência de interpretação de norma jurídica, nenhuma adequação têm ao caso em espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Cosseruelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no Diário da Justiça 22/3/45